

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ



Fortaleza, 05 de fevereiro de 2015

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

MISSÃO DA SPU

Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.

Programas estruturantes do Governo Federal
Regularização Fundiária • Desenvolvimento Local • Reforma agrária • Provisão habitacional
Preservação ambiental • Programa de Aceleração do Crescimento- PAC

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

BENS DA UNIÃO (Art. 20, CF/88)

- A faixa litorânea da costa brasileira (terrenos de marinha e seus acrescidos, o mar territorial);
- Ilhas oceânicas;
- Margens dos rios federais;
- Prédios públicos federais (Próprios Nacionais);
- Ilhas fluviais em zonas de fronteira;
- Cavernas, sítios arqueológicos e pré-históricos;
- Florestas Nacionais;
- Várzeas;
- Terras indígenas;
- Outros imóveis federais incorporados por processos de extinção de órgãos públicos.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Classificação dos Bens da União

Bens de uso comum do povo, afetados como necessários à coletividade, como ***rios, praças, ruas, praias***, etc., e que, por isso, devem ser do uso de todos os cidadãos;

Bens de uso especial, que são afetados ao interesse do serviço público, como os ***prédios das repartições públicas, os fortes, unidades de conservação federais, terras arrecadadas pelo INCRA, terras indígenas***, etc; e

Bens dominiais, que não têm destinação definida e que, por esta razão, podem ser transacionados pela União e disponibilizados para uso privado, se for o caso. ***Terrenos de marinha e seus acrescidos, Terrenos marginais de rios federais, Ilhas.***

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TERRENOS DE MARINHA

DECRETO-LEI Nº 9.760, de 05 de maio de 1946 – publicado no DOU de 06/09/1946

Dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências

Art. 2º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;***
- b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés.***

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ACRESCIDOS DE MARINHA

DECRETO-LEI Nº 9.760, de 05 de maio de 1946 – publicado no DOU de 06/09/1946

Dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências

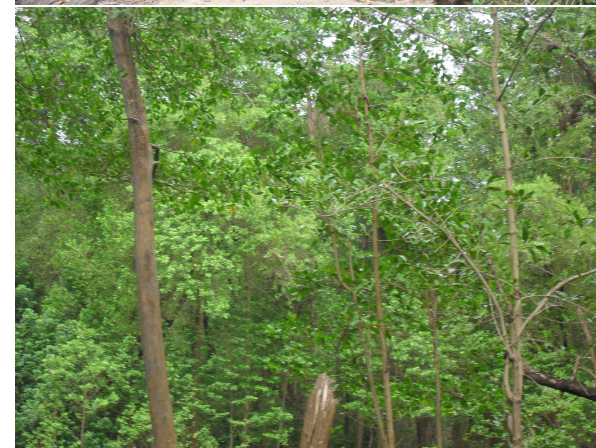
Art. 3º - São terrenos **acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.“

Art. 9º - É de competência do Serviço do Patrimônio da União (SPU) a determinação da posição das linhas de preamar médio do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUMENTOS DE DESTINAÇÃO

- 1. Alienação – Venda, Permuta e Doação;**
- 2. Transferência;**
- 3. Concessão Especial de Uso para fins de Moradia (CUEM);**
- 4. Aforamento;**
- 5. Cessão – Uso (gratuita, onerosa e condições especiais), sob regime de Aforamento, CDRU;**
- 6. Entrega e Entrega Provisória;**
- 7. Cessão Provisória.**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUMENTOS DE APOIO À DESTINAÇÃO

- 1. Autorização de Uso**
- 2. Inscrição de Ocupação**
- 3. Permissão de Uso**
- 4. Autorização de Obras**
- 5. Guarda Provisória**
- 6. Declaração de interesse do serviço público**



RECEITAS PATRIMONIAIS DA UNIÃO

As principais receitas patrimoniais são:

- **taxa de ocupação**, relativa à contrapartida anual devida pelos ocupantes inscritos, a título precário, na SPU;
- **foro**, que é a contrapartida financeira anual relativa ao usufruto do domínio útil em área da União, autorizado pelo aforamento;
- **laudêmio**, correspondente à taxa de 5% sobre o valor de transferência dos direitos de aforamento ou de ocupação de imóvel da União.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

AFORAMENTO - Decreto-lei 9760/46

Art. 103. O aforamento extinguir-se-á: (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

I - por inadimplemento de cláusula contratual;
(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

II - por acordo entre as partes; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

III - pela remissão do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

IV - pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil à União; ou (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

V - por interesse público, mediante prévia indenização. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º Consistindo o inadimplemento de cláusula contratual no não-pagamento do foro durante três anos consecutivos, ou quatro anos intercalados, é facultado ao foreiro, sem prejuízo do disposto no art. 120, revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas. (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 2º Na consolidação pela União do domínio pleno de terreno que haja concedido em aforamento, deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância equivalente a 17% (dezessete por cento), correspondente ao valor do domínio direto. (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

**DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA E
SEUS ACRESCIDOS**

Decorre das atribuições conferidas à Secretaria do Patrimônio da União pelo artigo 9º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 9º É da competência do Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) a determinação da posição das linhas do preamar médio do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

LPM

O que é a Linha do Preamar Médio (LPM)?

A linha do preamar médio é definida pela média das marés máximas, do ano de 1831. O ano de 1831 é usado para dar garantia jurídica, porque é conhecido o fenômeno de mudanças na costa marítima decorrente do movimento da orla. Esses movimentos se dão por processos erosivos ou por aterros. A partir da determinação da linha do preamar médio inicia-se a delimitação dos terrenos de marinha.

Como se determinam os terrenos de marinha?

Os terrenos de marinha são determinados por meio de estudos técnicos com base em plantas, mapas, documentos históricos, dados de ondas e marés.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO LPM DO RIO COCÓ

MARGEM DIREITA

1. MD Rio Cocó

Processo nº 0380.012927/81-03

Trecho: Rogaciano Leite à BR-116

2. MD Rio Cocó

Processo nº 30-79-049610-05

Processo nº 0380.002980/80 (antigo)

Trecho: Foz à Av. Rogaciano Leite

3. Praia do Cofeco

Processo nº 30-78-009662-21

Processo nº 0380.000248/79 (antigo)

Trecho: Rio Cocó ao Rio Pacoti

4. ME Rio Cocó

Processo nº 10380.010592/97-55

Trecho: Av. Washington Soares à Base

5. Praia do Futuro

Processo nº 30-78-009661-40

Processo nº 0380.000247/79 (antigo)

Trecho: Farol do Mucuripe à Av. Rogaciano

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



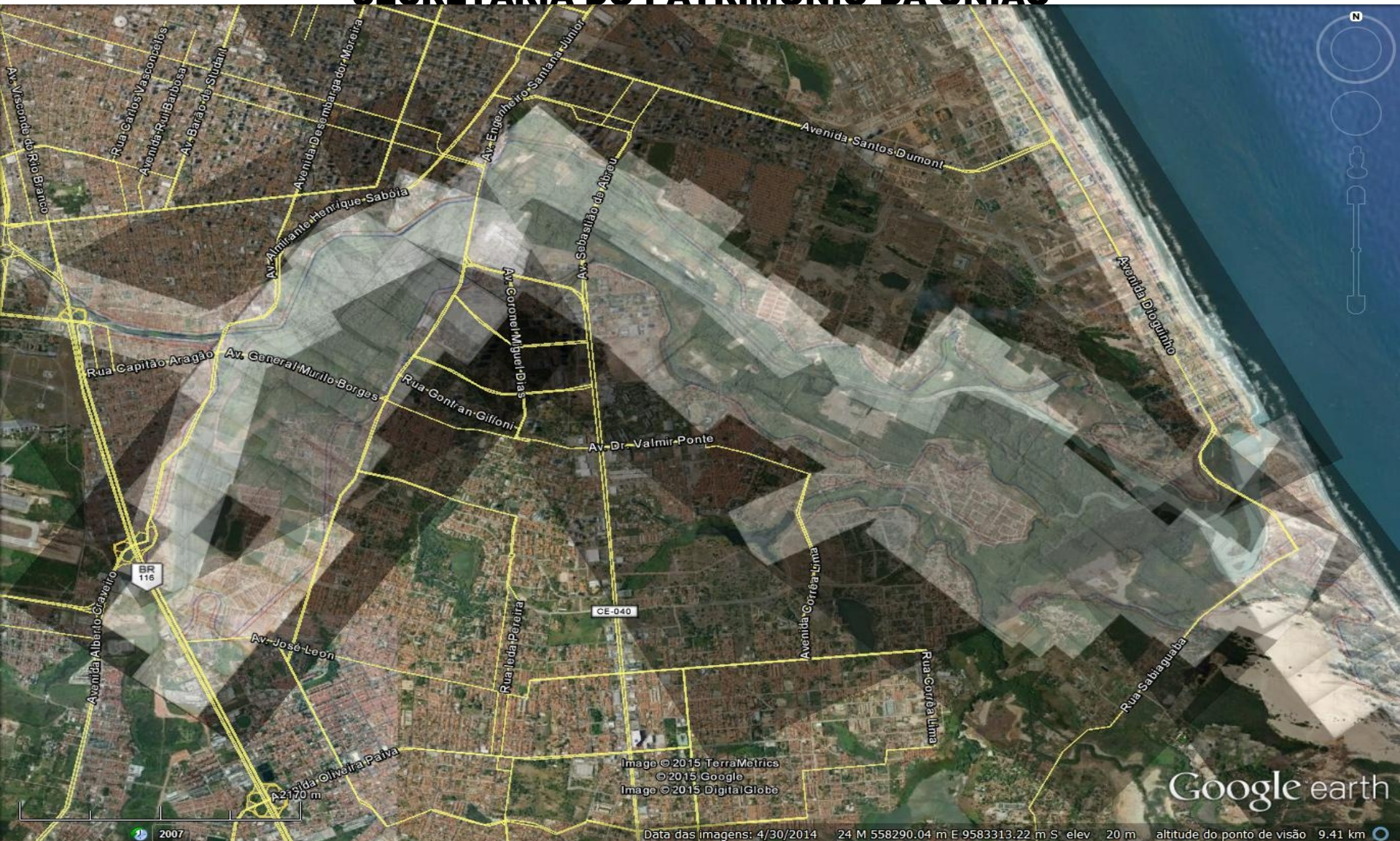
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Seção de Atendimento ao Público (SEAPU)

Horário de Atendimento ao Público 7:30h às 11:30h

Rua Barão de Aracati 909, térreo, Edifício do
Ministério da Fazenda

CEP 60.115-080, Fortaleza/CE

Telefone: (51) (85) 3878.3701

Fax: (51) (85) 3878.3711

E-mail: spuce@planejamento.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



Superintendência do Patrimônio da União no Ceará

www.spu.planejamento.gov.br

www.patrimoniodetodos.gov.br

(85) 3878-3701